



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Estado de Fazenda e Planejamento
Superintendência de Administração e Finanças

INSTRUMENTO CONTRATUAL nº 018/2018

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS CONTINUADOS DE ATUALIZAÇÃO TECNOLÓGICA E EVOLUÇÃO DE PRODUTO PARA O SISTEMA INTEGRADO DE GESTÃO DE RECURSOS HUMANOS DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO (SIGRH-RJ) QUE ENTRE SI CELEBRAM O ESTADO DO RIO DE JANEIRO, PELA SECRETARIA DE FAZENDA E PLANEJAMENTO-SEFAZ E A EMPRESA TECHNE ENGENHARIA E SISTEMAS LTDA., NA FORMA ABAIXO ESPECIFICADA:

O **ESTADO DO RIO DE JANEIRO** neste ato pela **SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA E PLANEJAMENTO-SEFAZ**, situada na Av. Presidente Vargas nº 670, Centro, Rio de Janeiro, RJ, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda sob o n.º 42.498.675/0001-52, representado neste ato pelo Senhor Secretário de Estado de Fazenda e Planejamento, **LUIZ CLAUDIO FERNANDES LOURENÇO GOMES**, portador da Carteira de Identidade nº 73943920 expedida pelo IFP/RJ e inscrito no CPF/MF sob o nº 981.962.007-49, doravante denominada **CONTRATANTE**, e a empresa **TECHNE ENGENHARIA E SISTEMAS LTDA.** situada na Av. Alfredo Egídio de Souza Aranha, nº 100, Bloco B, Edifício Triunfo, 8º andar, conjunto 8B, Vila Cruzeiro, São Paulo, SP, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 50.737.766/0001-21, daqui por diante denominada **CONTRATADA**, representada neste ato por **MAURÍCIO DA COSTA MELO**, portador da cédula de identidade nº 9.559.624, expedido pela SSP/SP e no CPF sob o nº 350.122.856-20 domiciliado na Rua Itapaiúna, nº 1800, aptº 122, Morumbi, São Paulo, SP, resolvem celebrar o presente **CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS CONTINUADOS DE ATUALIZAÇÃO TECNOLÓGICA E EVOLUÇÃO DE PRODUTO PARA O SISTEMA INTEGRADO DE GESTÃO DE RECURSOS HUMANOS DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO (SIGRH-RJ)**, com fundamento no





Governo do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Estado de Fazenda e Planejamento
Superintendência de Administração e Finanças

CLÁUSULA TERCEIRA: DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

Constituem obrigações do **CONTRATANTE**:

- 1) realizar os pagamentos devidos à **CONTRATADA**, nas condições estabelecidas neste contrato;
- 2) fornecer à **CONTRATADA** documentos, informações e demais elementos que possuir, pertinentes à execução do presente contrato;
- 3) exercer a fiscalização do contrato;
- 4) receber provisória e definitivamente o objeto do contrato, nas formas definidas no edital e no contrato;

Notificar a contratada, por escrito, quaisquer irregularidades que venham ocorrer, em função da execução do objeto;

Informar à contratada, previamente, qualquer alteração nos horários e dias de cumprimento das tarefas;

- 5) Assegurar o acesso dos profissionais enviados pela contratada, quando devidamente uniformizados e identificados, aos locais em que devem executar as tarefas;

CLÁUSULA QUARTA: DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Constituem obrigações da **CONTRATADA**:

- 1) conduzir os serviços de acordo com as normas do serviço e as especificações técnicas e, ainda, com estrita observância ao Termo de Referência, da Proposta de Preços e da legislação vigente;
- 2) prestar o serviço no endereço constante no Termo de Referência;
- 3) prover os serviços ora contratados, com pessoal adequado e capacitado em todos os níveis de trabalho;





Governo do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Estado de Fazenda e Planejamento
Superintendência de Administração e Finanças

- 4) iniciar e concluir os serviços nos prazos estipulados;
- 5) comunicar ao Fiscal do contrato, por escrito e tão logo constatado problema ou a impossibilidade de execução de qualquer obrigação contratual, para a adoção das providências cabíveis;
- 6) responder pelos serviços que executar, na forma do Termo de Referência e Proposta da Empresa e da legislação aplicável;
- 7) reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, no todo ou em parte e às suas expensas, bens ou prestações objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de execução irregular ou do emprego ou fornecimento de materiais inadequados ou desconformes com as especificações;
- 8) observado o disposto no artigo 68 da Lei nº 8.666/93, designar e manter preposto, no local do serviço, que deverá se reportar diretamente ao Fiscal do contrato, para acompanhar e se responsabilizar pela execução dos serviços, inclusive pela regularidade técnica e disciplinar da atuação da equipe técnica disponibilizada para os serviços;
- 9) elaborar relatório mensal sobre a prestação dos serviços, dirigido ao fiscal do contrato, relatando todos os serviços realizados, eventuais problemas verificados e qualquer fato relevante sobre a execução do objeto contratual;
- 10) manter em estoque um mínimo de materiais, peças e componentes de reposição regular e necessários à execução do objeto do contrato;
- 11) manter, durante toda a duração deste contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, as condições de habilitação e qualificação exigidas para participação na licitação;
- 12) cumprir todas as obrigações e encargos sociais trabalhistas e demonstrar o seu adimplemento, na forma da cláusula oitava (DA RESPONSABILIDADE);





Governo do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Estado de Fazenda e Planejamento
Superintendência de Administração e Finanças

- 13) indenizar todo e qualquer dano e prejuízo pessoal ou material que possa advir, direta ou indiretamente, do exercício de suas atividades ou serem causados por seus prepostos à **CONTRATANTE**, aos usuários ou terceiros.
- 14) observar o cumprimento do quantitativo de pessoas com deficiência, estipulado pelo art. 93, da Lei Federal nº 8.213/91;
- 15) na forma da Lei Estadual nº 7.258, de 2016, a empresa com 100 (cem) ou mais empregados alocados a este contrato está obrigada a preencher de 2% (dois por cento) a 5% (cinco por cento) dos seus postos de trabalho com beneficiários reabilitados ou pessoas portadoras de deficiência, habilitadas, na seguinte proporção:
- | | |
|-------------------------------|-----|
| I - até 200 empregados..... | 2%; |
| II - de 201 a 500..... | 3%; |
| III - de 501 a 1.000..... | 4%; |
| IV - de 1.001 em diante. | 5%. |
- 16) Disponibilizar um sistema eletrônico para registro e controle das demandas de serviço onde serão registradas as Solicitações de Serviço abertas pela Secretaria de Estado de Fazenda e Planejamento do Rio de Janeiro e todas as ocorrências havidas durante a sua execução, até a sua conclusão;
- 17) Disponibilizar e-mails para facilitar a troca de informações entre a Secretaria de Estado de Fazenda e Planejamento do Rio de Janeiro e os consultores técnicos da CONTRATADA e prepostos;
- 18) Disponibilizar telefones para comunicação direta entre a Secretaria de Estado de Fazenda e Planejamento do Rio de Janeiro e a CONTRATADA, para abertura de demandas em qualquer dia ou horário, para solicitações urgentes ou quando não houver disponibilidade de acesso ao sistema de registro de demandas da CONTRATADA;





Governo do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Estado de Fazenda e Planejamento
Superintendência de Administração e Finanças

- 19) Manter uma estrutura técnica, material, de pessoal e de comunicações que possa ser acionada para prestar atendimento, conforme os Níveis Mínimos de Serviço;
- 20) Indicar os seus prepostos responsáveis pela gestão das Solicitações de Serviço e do contrato;
- 21) Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela Secretaria de Estado de Fazenda e Planejamento do Rio de Janeiro referente a qualquer problema detectado ou ao andamento dos chamados técnicos;
- 22) Utilizar as melhores práticas, capacidade técnica, materiais, equipamentos, recursos humanos e supervisão técnica e administrativa para garantir a qualidade dos serviços e o atendimento às especificações contidas neste termo e seus anexos;
- 23) Responsabilizar-se integralmente pela sua equipe técnica, primando pela qualidade, desempenho, eficiência e produtividade, visando à execução dos trabalhos durante o período de vigência, dentro dos prazos estipulados, sob pena de ser considerada infração passível de penalidade, caso esses não sejam cumpridos;
- 24) Comunicar formal e imediatamente ao Fiscal do Contrato, todas as ocorrências anormais ou de comprometimento da execução do serviço contratado;
- 25) Entregar, mensalmente, para fins de controle e pagamento, relatório de prestação de serviço para qualquer atividade realizada no período. Deste relatório deverão constar, no mínimo as seguintes informações:
- I - Relação de todas as demandas abertas no período, incluindo data e hora do início e término do atendimento;
 - II - Identificação do problema;
 - III - Severidade;





Governo do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Estado de Fazenda e Planejamento
Superintendência de Administração e Finanças

- IV - Providências adotadas para o diagnóstico, solução provisória (quando couber) e solução definitiva;
- V - Data e hora do início e término da solução definitiva;
- VI - Identificação do analista da Secretaria de Estado de Fazenda e Planejamento do Rio de Janeiro que solicitou e validou o serviço;
- VII - Identificação do técnico da CONTRATADA responsável pela execução do serviço;
- 26) Executar o objeto ajustado, por intermédio exclusivo de integrantes do seu quadro de pessoal. Os referidos profissionais poderão ocupar a posição de diretor, sócio ou integrar o quadro permanente da CONTRATADA, na condição de empregado ou de prestador de serviços, devendo comprovar, obrigatoriamente, sua vinculação com a CONTRATADA, por meio de carteira de trabalho e previdência social (CTPS), contrato de prestação de serviços, ficha de registro de empregado ou contrato social, conforme o caso;
- 27) Fornecer à Secretaria de Estado de Fazenda e Planejamento do Rio de Janeiro a relação nominal dos profissionais encarregados de executar o objeto, para que o acesso às suas dependências seja autorizado pela Gerência responsável;
- 28) Apresentar os profissionais devidamente uniformizados e/ou identificados, levando-se em consideração as restrições internas quanto ao uso de determinadas vestimentas, como calções, shorts ou bermudas;
- 29) Responsabilizar-se, perante a Secretaria de Estado de Fazenda e Planejamento do Rio de Janeiro e/ou terceiros, por danos ou prejuízos causados durante a execução do objeto, por dolo ou culpa de seus profissionais, ficando obrigada a promover o devido ressarcimento ao erário a preços atualizados, dentro do prazo de 30 (trinta) dias, a contar do recebimento de notificação pela área fiscalizadora, sob pena de ter o valor apurado descontado na fatura do mês subsequente, sem prejuízo das demais sanções e responsabilidades cabíveis;





Governo do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Estado de Fazenda e Planejamento
Superintendência de Administração e Finanças

- 30) Responsabilizar-se, perante a Secretaria de Estado de Fazenda e Planejamento do Rio de Janeiro e/ou terceiros, pela cobertura dos riscos de acidentes de trabalho de seus empregados, prepostos ou contratados, por todos os ônus, encargos, perdas e/ou danos porventura resultantes da execução do objeto;
- 31) Responsabilizar-se pela regular quitação de taxas de licenças para execução dos serviços, dependentes de quaisquer autoridades federais, estaduais e/ou municipais;
- 32) Responsabilizar-se pelos eventuais danos, doloso ou culposos, ocasionados pelo uso e porte do cartão de acesso da Secretaria de Estado de Fazenda e Planejamento do Rio de Janeiro, entregue ao seu empregado, cujo quantum será apurado à época dos fatos, para desconto em fatura vincenda, assegurados os direitos ao contraditório e a ampla defesa;
- 33) Manter durante a execução do objeto, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- 34) Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessárias nos serviços, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor atualizado do contrato;
- 35) Não subcontratar ou transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto demandado;
- 36) Responsabilizar-se pela regular quitação de todos os encargos previdenciários, trabalhistas, fiscais e comerciais, decorrentes da execução do contrato, apresentando, quando solicitado pela Comissão de Fiscais, documentação que comprove o seu correto e tempestivo pagamento a cada fatura quando solicitado;
- 37) Observar as normas da Política de Segurança e da Política da Qualidade da Secretaria de Estado de Fazenda e Planejamento do Rio de Janeiro, dentre as quais:

Manter, por tempo indeterminado ou até autorização em contrário da Secretaria de Estado de Fazenda e Planejamento do Rio de Janeiro, a devida confidencialidade, requerida ou não, de





Governo do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Estado de Fazenda e Planejamento
Superintendência de Administração e Finanças

quaisquer dados e/ou informações pertencentes à Secretaria de Estado de Fazenda e Planejamento do Rio de Janeiro ou por ele tratados ou custodiados e aos quais a contratada e seus representantes terão acesso ou conhecimento, incluindo aqueles relativos aos negócios existentes ou em desenvolvimento pelas partes, seja verbalmente, por escrito ou visualmente (inclusive mantendo sigilo interno, quando aplicável, necessário ou solicitado), não os comercializando, reproduzindo, cedendo ou divulgando para pessoas não autorizadas a acessá-los ou conhecê-los, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, sejam quais forem os meios ou formas utilizados – exceto quando necessário, justificável e autorizado pela Secretaria de Estado de Fazenda e Planejamento do Rio de Janeiro;

38) Cumprir e fazer cumprir por seus representantes, a qualquer tempo, os controles da PSI (Política de Segurança da Informação) da Secretaria de Estado de Fazenda e Planejamento do Rio de Janeiro que sejam aplicáveis e/ou que possuam correlação direta ou indireta com a presente contratação, incluindo aqueles afetos à execução do objeto do presente contrato, desde que os mesmos e suas alterações sejam fornecidos à contratada ou informados à mesma pelo gestor do contrato, pela Coordenadoria de Segurança da Informação da Secretaria de Estado de Fazenda e Planejamento do Rio de Janeiro, via divulgação através de canais aos quais a contratada tenha acesso e/ou conforme estabelecido contratualmente (se aplicável);

39) Orientar seus representantes quanto à obrigatoriedade de assinatura do “Termo de Confidencialidade e Responsabilidade” da PSI (Política de Segurança da Informação) da Secretaria de Estado de Fazenda e Planejamento do Rio de Janeiro, antes que os mesmos iniciem suas atividades;

40) Deverá encaminhar Relatório mensal (conforme item 25) contendo todos os chamados de suporte centralizado e manutenção corretiva no período, assim como todos os tempos de atendimento e descritivo das soluções adotadas. Se couber, documentação pertinente;

41) Deverá encaminhar Relatório mensal contendo descrição detalhada dos Serviços Técnicos Especializados “presenciais” e “não presenciais” prestados no período, assim como



Handwritten signatures in blue ink at the bottom of the page.



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Estado de Fazenda e Planejamento
Superintendência de Administração e Finanças

descritivo das soluções adotadas, quantidade de recursos alocados e suas respectivas USTs trabalhadas quando couber, e

42) Sempre que uma nova versão do Sistema ERGON for liberada pelo fabricante, a CONTRATADA deverá enviar mídia contendo esta versão, sua documentação, instruções detalhadas de instalação e documento contendo descrição das novas implementações e mudanças contidas na versão.

43) A CONTRATADA compromete-se a implantar o Programa de Integridade no prazo de até 180 (cento e oitenta) dias corridos, a partir da data de celebração do presente contrato, na forma da Lei nº 7.753, de 17 de outubro de 2017.

CLÁUSULA QUINTA: DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas com a execução do presente contrato correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias, para o corrente exercício de 2018, assim classificados:

Natureza das Despesas: 3390.39

Fonte de Recurso: 100

Programa de Trabalho: 2001.04.122.0184.8374

Nota de Empenho: 2018NE00229

PARÁGRAFO ÚNICO – As despesas relativas aos exercícios subsequentes correrão por conta das dotações orçamentárias respectivas, devendo ser empenhadas no início de cada exercício.

CLÁUSULA SEXTA: VALOR DO CONTRATO

Dá-se a este contrato o valor total de R\$3.734.250,00 (três milhões, setecentos e trinta e quatro mil e duzentos e cinquenta reais).





Governo do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Estado de Fazenda e Planejamento
Superintendência de Administração e Finanças

CLÁUSULA SÉTIMA: DA EXECUÇÃO, DO RECEBIMENTO E DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

O contrato deverá ser executado fielmente, de acordo com as cláusulas avençadas, nos termos do Termo de Referência, e da legislação vigente, respondendo o inadimplente pelas consequências da inexecução total ou parcial.

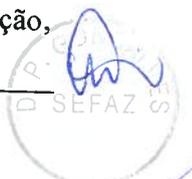
PARÁGRAFO PRIMEIRO – A execução do contrato será acompanhada e fiscalizada por comissão constituída de 3 (três) membros designados pela Superintendência de Administração e Finanças-SUPAFI, conforme ato de nomeação.

PARÁGRAFO SEGUNDO – O objeto do contrato será recebido em tantas parcelas quantas forem ao do pagamento, na seguinte forma:

- a) provisoriamente, após parecer circunstanciado da comissão a que se refere o parágrafo primeiro, que deverá ser elaborado no prazo de 48 (quarenta e oito) horas após a entrega do serviço;
- b) definitivamente, mediante parecer circunstanciado da comissão a que se refere o parágrafo primeiro, após decorrido o prazo de 3 (três) dias úteis, para observação e vistoria, que comprove o exato cumprimento das obrigações contratuais.

PARÁGRAFO TERCEIRO – A comissão a que se refere o parágrafo primeiro, sob pena de responsabilidade administrativa, anotarà em registro próprio as ocorrências relativas à execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados. No que exceder à sua competência, comunicará o fato à autoridade superior, em 10 (dez) dias, para ratificação.

PARÁGRAFO QUARTO – A CONTRATADA declara, antecipadamente, aceitar todas as condições, métodos e processos de inspeção, verificação e controle adotados pela fiscalização,



Assinaturas manuscritas em azul



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Estado de Fazenda e Planejamento
Superintendência de Administração e Finanças

obrigando-se a lhes fornecer todos os dados, elementos, explicações, esclarecimentos e comunicações de que este necessitar e que forem julgados necessários ao desempenho de suas atividades.

PARÁGRAFO QUINTO – A instituição e a atuação da fiscalização do serviço objeto do contrato não exclui ou atenua a responsabilidade da **CONTRATADA**, nem a exime de manter fiscalização própria.

PARÁGRAFO SEXTO – Na forma da Lei Estatual nº 7.258, de 2016, se procederá à fiscalização do regime de cotas de que trata a alínea p, da cláusula quarta, realizando a verificação no local do cumprimento da obrigação assumida no contrato.

CLÁUSULA OITAVA: DA RESPONSABILIDADE

A **CONTRATADA** é responsável por danos causados ao **CONTRATANTE** ou a terceiros, decorrentes de culpa ou dolo na execução do contrato, não excluída ou reduzida essa responsabilidade pela presença de fiscalização ou pelo acompanhamento da execução por órgão da Administração.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A **CONTRATADA** é responsável por encargos trabalhistas, inclusive decorrentes de acordos, dissídios e convenções coletivas, previdenciários, fiscais e comerciais oriundos da execução do contrato, podendo o **CONTRATANTE**, a qualquer tempo, exigir a comprovação do cumprimento de tais encargos.

PARÁGRAFO SEGUNDO – A **CONTRATADA** será obrigada a apresentar, mensalmente, em relação aos empregados vinculados ao contrato, prova de que:

a) está pagando as verbas salariais, incluídas as horas extras devidas e outras verbas que, em razão da percepção com habitualidade, devam integrar os salários; ou a repartição das cotas, em se tratando de cooperativas, até o quinto dia útil de cada mês seguinte ao vencimento ou na forma estabelecida no Estatuto, no último caso;



[Handwritten signatures and initials in blue ink]



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Estado de Fazenda e Planejamento
Superintendência de Administração e Finanças

- b) está em dia com o vale-transporte e o auxílio-alimentação;
- c) anotou as Carteiras de Trabalho e Previdência Social; e
- d) encontra-se em dia com os recolhimentos dos tributos, contribuições e encargos.

PARÁGRAFO TERCEIRO – A CONTRATADA será obrigada a reapresentar a Certidão Conjunta Negativa de Débitos relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, ou Certidão Conjunta Positiva com efeito negativo, expedida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), que abrange, inclusive, as contribuições sociais previstas nas alíneas a a d, do parágrafo único, do art. 11, da Lei nº 8.212, de 1991, da comprovação de regularidade fiscal em relação aos tributos incidentes sobre a atividade objeto deste contrato e do Certificado de Regularidade perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), assim como a Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), sempre que expirados os respectivos prazos de validade.

PARÁGRAFO QUARTO – A ausência da apresentação dos documentos mencionados nos PARÁGRAFOS SEGUNDO e TERCEIRO ensejará a imediata expedição de notificação à CONTRATADA, assinalando o prazo de 10 (dez) dias para a cabal demonstração do cumprimento das obrigações trabalhistas e previdenciárias e para a apresentação de defesa, no mesmo prazo, para eventual aplicação da penalidade de advertência, na hipótese de descumprimento total ou parcial destas obrigações no prazo assinalado.

PARÁGRAFO QUINTO – Permanecendo a inadimplência total ou parcial o contrato será rescindido.

PARÁGRAFO SEXTO – No caso do parágrafo quinto, será expedida notificação à CONTRATADA para apresentar prévia defesa, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, para dar início ao procedimento de rescisão contratual e de aplicação da penalidade de suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública, pelo prazo de 1 (um) ano.





Governo do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Estado de Fazenda e Planejamento
Superintendência de Administração e Finanças

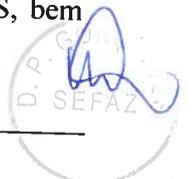
CLÁUSULA NONA: CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

O CONTRATANTE deverá pagar à CONTRATADA o valor total de R\$ 3.734.250,00 (três milhões, setecentos e trinta e quatro mil, duzentos e cinquenta reais), sendo R\$ 2.428.800,00 (dois milhões, quatrocentos e vinte e oito mil e oitocentos reais) para o serviço de suporte técnico centralizado, manutenção corretiva e manutenção evolutiva básica (atualização e versão) em 12 (doze) parcelas de R\$202.400,00 (duzentos e dois mil e quatrocentos reais) e para os serviços técnicos especializados, pagos sob demanda, o valor máximo de 11.250 UST (unidade de serviço técnico), com valor nominal de R\$ 116,04 (cento e dezesseis reais e quatro centavos) cada uma, observando-se o Acordo de Nível de Serviço, sendo cada uma delas efetuadas mensal, sucessiva e diretamente na conta corrente nº 373605, agência 3380, de titularidade da CONTRATADA, junto à instituição financeira contratada pelo Estado.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – No caso de a CONTRATADA estar estabelecida em localidade que não possua agência da instituição financeira contratada pelo Estado ou caso verificada pelo CONTRATANTE a impossibilidade de a CONTRATADA, em razão de negativa expressa da instituição financeira contratada pelo Estado, abrir ou manter conta corrente naquela instituição financeira, o pagamento poderá ser feito mediante crédito em conta corrente de outra instituição financeira. Nesse caso, eventuais ônus financeiros e/ou contratuais adicionais serão suportados exclusivamente pela CONTRATADA.

PARÁGRAFO SEGUNDO - O pagamento somente será autorizado após a declaração de recebimento da execução do objeto, mediante atestação, na forma do art. 90, § 3º, da Lei nº 287/79.

PARÁGRAFO TERCEIRO – A CONTRATADA deverá encaminhar a fatura para pagamento à Divisão de Protocolo, situada na Av. Presidente Vargas, nº 670, 1º andar, Centro, Rio de Janeiro, RJ, acompanhada de comprovante de recolhimento mensal do FGTS e INSS, bem





Governo do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Estado de Fazenda e Planejamento
Superintendência de Administração e Finanças

como comprovante de atendimento aos encargos previstos no parágrafo segundo da cláusula oitava, todos relativos à mão de obra empregada no contrato.

PARÁGRAFO QUARTO – Satisfeitas as obrigações previstas nos parágrafos segundo e terceiro, o prazo para pagamento será realizado no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data final do período de adimplemento de cada parcela.

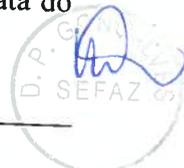
PARÁGRAFO QUINTO – Considera-se adimplemento o cumprimento da prestação com a entrega do objeto, devidamente atestado pelo (s) agente (s) competente (s).

PARÁGRAFO SEXTO – Caso se faça necessária a reapresentação de qualquer nota fiscal por culpa da **CONTRATADA**, o prazo de 30 (trinta) dias ficará suspenso, prosseguindo a sua contagem a partir da data da respectiva reapresentação.

PARÁGRAFO SÉTIMO – Os pagamentos eventualmente realizados com atraso, desde que não decorram de ato ou fato atribuível à **CONTRATADA**, sofrerão a incidência de atualização financeira pelo INPC (Índice Nacional de Preços ao Consumidor) e juros moratórios de 0,5% ao mês, calculado *pro rata die*, e aqueles pagos em prazo inferior ao estabelecido neste edital serão feitos mediante desconto de 0,5% ao mês *pro rata die*.

PARÁGRAFO OITAVO – Tratando-se de mão de obra alocada exclusivamente no contrato, decorrido o prazo de 12 (doze) meses da data do orçamento a que essa proposta se referir, assim entendido o acordo, convenção ou dissídio coletivo de trabalho, vigente à época da apresentação da proposta de licitação, poderá a **CONTRATADA** fazer jus ao reajuste do valor contratual referente aos custos decorrentes de mão de obra, se estes estiverem vinculados às datas-bases dos referidos instrumentos, aplicando-se o índice que tiver sido homologado, quando for o caso, na forma do que dispõe o art. 40, XI, da Lei n.º 8.666/93 e os arts. 2º e 3º da Lei n.º 10.192, de 14.02.2001.

PARÁGRAFO NONO - A anualidade dos reajustes será sempre contada a partir da data do fato gerador que deu ensejo ao último reajuste.



Assinaturas manuscritas em azul.



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Estado de Fazenda e Planejamento
Superintendência de Administração e Finanças

PARÁGRAFO DÉCIMO - Os reajustes serão precedidos de requerimento da CONTRATADA, acompanhada de demonstração analítica da alteração dos custos, por meio de apresentação da planilha de custos e formação de preços e do novo acordo, convenção ou dissídio coletivo que fundamenta o reajuste.

PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO – É vedada a inclusão, por ocasião do reajuste, de benefícios não previstos na proposta inicial, exceto quanto se tornarem obrigatórios por força de instrumento legal, sentença normativa, acordo, convenção coletiva ou dissídio.

PARÁGRAFO DÉCIMO SEGUNDO – Na ausência de lei federal, acordo, convenção ou dissídio coletivo de trabalho, o reajuste contratual poderá derivar de lei estadual que fixe novo piso salarial para a categoria, nos moldes da Lei Complementar nº 103/2000.

PARÁGRAFO DÉCIMO TERCEIRO - O preço dos demais insumos poderá ser reajustado após 12 (doze) meses da data da apresentação da proposta, de acordo com o IPCA (Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo), que deverá retratar a variação efetiva dos insumos utilizados na consecução do objeto contratual, na forma do que dispõe o art. 40, XI, da Lei n.º 8.666/93 e os arts. 2º e 3º da Lei n.º 10.192, de 14.02.2001.

PARÁGRAFO DÉCIMO QUARTO - As partes convencionam que o prazo decadencial para o Contratado solicitar o pagamento do reajuste contratual, que deverá ser protocolizado na Unidade Protocoladora do órgão contratante, é de 60 (sessenta) dias, contados da publicação do índice ajustado contratualmente, sob pena de decair o seu respectivo direito de crédito, nos termos do art. 211, do Código Civil.

PARÁGRAFO DÉCIMO QUINTO - O contratado deverá emitir a Nota Fiscal Eletrônica – NF-e, consoante o Protocolo ICMS nº 42/2009, com a redação conferida pelo Protocolo ICMS nº 85/2010, e caso seu estabelecimento esteja localizado no Estado do Rio de Janeiro, deverá observar a forma prescrita nas alíneas *a, b, c, d e e*, do §1º, do art. 2º, da Resolução SEFAZ nº 971/2016.



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Estado de Fazenda e Planejamento
Superintendência de Administração e Finanças

PARÁGRAFO DÉCIMO SEXTO - Na forma da Lei Estadual nº 7.258, de 2016, caso a contratada não esteja aplicando o regime de cotas de que trata a alínea p, da cláusula quarta, suspender-se-á o pagamento devido, até que seja sanada a irregularidade apontada pelo órgão de fiscalização do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA: DA GARANTIA

A CONTRATADA deverá apresentar à CONTRATANTE, no prazo máximo de 5 (cinco) dias, contado da data da assinatura deste instrumento, comprovante de prestação de garantia da ordem de 5 % (cinco por cento) do valor do contrato, a ser prestada em qualquer modalidade prevista pelo § 1º, art. 56 da Lei n.º 8.666/93, a ser restituída após sua execução satisfatória.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A garantia prestada não poderá se vincular a outras contratações, salvo após sua liberação.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Caso o valor do contrato seja alterado, de acordo com o art. 65 da Lei Federal n.º 8.666/93, a garantia deverá ser complementada, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, para que seja mantido o percentual de 5% (cinco por cento) do valor do Contrato.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Nos casos em que valores de multa venham a ser descontados da garantia, seu valor original será recomposto no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, sob pena de rescisão administrativa do contrato.

PARÁGRAFO QUARTO – O levantamento da garantia contratual por parte da CONTRATADA, respeitadas as disposições legais, dependerá de requerimento da interessada, acompanhado do documento de recibo correspondente.





Governo do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Estado de Fazenda e Planejamento
Superintendência de Administração e Finanças

PARÁGRAFO QUINTO – Para a liberação da garantia, deverá ser demonstrado o cumprimento das obrigações sociais e trabalhistas relativas à mão de obra empregada no contrato.

PARÁGRAFO SEXTO – O CONTRATANTE poderá reter a garantia prestada, pelo prazo de até 03 (três) meses após o encerramento da vigência do contrato, liberando-a mediante a comprovação, pela CONTRATADA, do pagamento das verbas rescisórias devidas aos empregados vinculados ao contrato ou do reaproveitamento dos empregados em outra atividade da CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

O presente contrato poderá ser alterado, com as devidas justificativas, desde que por força de circunstância superveniente, nas hipóteses previstas no artigo 65, da Lei nº 8.666/93, mediante termo aditivo.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DA RESCISÃO

O presente contrato poderá ser rescindido por ato unilateral do **CONTRATANTE**, pela inexecução total ou parcial do disposto na cláusula quarta ou das demais cláusulas e condições, nos termos dos artigos 77 e 80 da Lei n.º 8.666/93, sem que caiba à **CONTRATADA** direito a indenizações de qualquer espécie.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo administrativo, assegurado a **CONTRATADA** o direito ao contraditório e a prévia e ampla defesa.

PARÁGRAFO SEGUNDO – A declaração de rescisão deste contrato, independentemente da prévia notificação judicial ou extrajudicial, operará seus efeitos a partir da publicação em Diário Oficial.





Governo do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Estado de Fazenda e Planejamento
Superintendência de Administração e Finanças

PARÁGRAFO TERCEIRO – Na hipótese de rescisão administrativa, além das demais sanções cabíveis, o Estado poderá: a) reter, a título de compensação, os créditos devidos à contratada e cobrar as importâncias por ela recebidas indevidamente; b) cobrar da contratada multa de 10% (dez por cento), calculada sobre o saldo reajustado dos serviços não-executados e; c) cobrar indenização suplementar se o prejuízo for superior ao da multa.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS E DEMAIS PENALIDADES

A inexecução dos serviços, total ou parcial, a execução imperfeita, a mora na execução ou qualquer inadimplemento ou infração contratual, sujeitará o contratado, sem prejuízo da responsabilidade civil ou criminal que couber, às seguintes penalidades, que deverá(ão) ser graduada(s) de acordo com a gravidade da infração:

a) advertência;

b) multa administrativa;

c) suspensão temporária da participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública;

d) declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A sanção administrativa deve ser determinada de acordo com a natureza e a gravidade da falta cometida.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Quando a penalidade envolver prazo ou valor, a natureza e a gravidade da falta cometida também deverão ser considerados para a sua fixação.

PARÁGRAFO TERCEIRO - A imposição das penalidades é de competência exclusiva do órgão licitante, devendo ser aplicada pela autoridade competente, na forma abaixo descrita:



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Estado de Fazenda e Planejamento
Superintendência de Administração e Finanças

a) a advertência e a multa, previstas nas alíneas a e b, do *caput*, serão impostas pelo Ordenador de Despesa, na forma do parágrafo único, do art. 35, do Decreto Estadual nº 3.149/80;

b) a suspensão temporária da participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública, prevista na alínea c, do *caput*, será imposta pelo próprio Secretário de Estado ou pelo Ordenador de Despesa, na forma do parágrafo único, do art. 35, do Decreto Estadual nº 3.149/80, devendo, neste caso, a decisão ser submetida à apreciação do próprio Secretário de Estado.

c) a aplicação da sanção prevista na alínea d, do *caput*, é de competência exclusiva do Secretário de Estado.

PARÁGRAFO QUARTO - A multa administrativa, prevista na alínea b, do *caput*:

a) corresponderá ao valor de até 5% (cinco por cento) sobre o valor do Contrato, aplicada de acordo com a gravidade da infração e proporcionalmente às parcelas não executadas;

b) poderá ser aplicada cumulativamente a qualquer outra;

c) não tem caráter compensatório e seu pagamento não exime a responsabilidade por perdas e danos das infrações cometidas;

d) deverá ser graduada conforme a gravidade da infração;

e) nas reincidências específicas, deverá corresponder ao dobro do valor da que tiver sido inicialmente imposta, observando-se sempre o limite de 20% (vinte por cento) do valor do contrato ou do empenho, conforme preceitua o artigo 87 do Decreto Estadual n.º 3.149/80.





Governo do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Estado de Fazenda e Planejamento
Superintendência de Administração e Finanças

PARÁGRAFO QUINTO - Dentre outras hipóteses, a pena de advertência será aplicada à CONTRATADA quando não apresentada a documentação exigida nos parágrafos segundo e terceiro da cláusula oitava, no prazo de 10 (dez) dias da sua exigência, o que configura a mora.

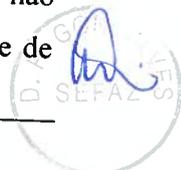
PARÁGRAFO SEXTO - A suspensão temporária da participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública, prevista na alínea c, do *caput*:

- a) não poderá ser aplicada em prazo superior a 2 (dois) anos;
- b) sem prejuízo de outras hipóteses, deverá ser aplicada quando o adjudicatário faltoso, sancionado com multa, não realizar o depósito do respectivo valor, no prazo devido;
- c) será aplicada, pelo prazo de 1 (um) ano, conjuntamente à rescisão contratual, no caso de descumprimento total ou parcial do objeto, configurando inadimplemento, na forma prevista no parágrafo sexto, da cláusula oitava.

PARÁGRAFO SÉTIMO - A declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública, prevista na alínea d, do *caput*, perdurará pelo tempo em que os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração Pública pelos prejuízos causados.

PARÁGRAFO OITAVO - A reabilitação referida pelo parágrafo sétimo poderá ser requerida após 2 (dois) anos de sua aplicação.

PARÁGRAFO NONO - O atraso injustificado no cumprimento das obrigações contratuais sujeitará a CONTRATADA à multa de mora de 1% (um por cento) por dia útil que exceder o prazo estipulado, a incidir sobre o valor do contrato, da nota de empenho ou do saldo não atendido, respeitado o limite do art. 412 do Código Civil, sem prejuízo da possibilidade de



Assinaturas manuscritas em azul.



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Estado de Fazenda e Planejamento
Superintendência de Administração e Finanças

rescisão unilateral do contrato pelo CONTRATANTE ou da aplicação das sanções administrativas.

PARÁGRAFO DÉCIMO - Se o valor das multas previstas na alínea b, do *caput*, e no parágrafo nono, aplicadas cumulativamente ou de forma independente, forem superiores ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá o infrator pela sua diferença, que será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração ou cobrada judicialmente.

PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO - A aplicação de sanção não exclui a possibilidade de rescisão administrativa do Contrato, garantido o contraditório e a defesa prévia.

PARÁGRAFO DÉCIMO SEGUNDO - A aplicação de qualquer sanção será antecedida de intimação do interessado que indicará a infração cometida, os fatos e os fundamentos legais pertinentes para a aplicação da penalidade, assim como a penalidade que se pretende imputar e o respectivo prazo e/ou valor, se for o caso.

PARÁGRAFO DÉCIMO TERCEIRO - Ao interessado será garantido o contraditório e a defesa prévia.

PARÁGRAFO DÉCIMO QUARTO - A intimação do interessado deverá indicar o prazo e o local para a apresentação da defesa.

PARÁGRAFO DÉCIMO QUINTO - A defesa prévia do interessado será exercida no prazo de 5 (cinco) dias úteis, no caso de aplicação das penalidades previstas nas alíneas a, b e c, do *caput*, e no prazo de 10 (dez) dias, no caso da alínea d.

PARÁGRAFO DÉCIMO SEXTO - Será emitida decisão conclusiva sobre a aplicação ou não da sanção, pela autoridade competente, devendo ser apresentada a devida motivação, com a demonstração dos fatos e dos respectivos fundamentos jurídicos.





Governo do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Estado de Fazenda e Planejamento
Superintendência de Administração e Finanças

PARÁGRAFO DÉCIMO SÉTIMO - Os licitantes, adjudicatários e contratantes que forem penalizados com as sanções de suspensão temporária da participação em licitação e impedimento de contratar e a declaração de inidoneidade para licitar e contratar por qualquer Ente ou Entidade da Administração Federal, Estadual, Distrital e Municipal ficarão impedidos de contratar com a Administração Pública do Estado do Rio de Janeiro enquanto perdurarem os efeitos da respectiva penalidade.

PARÁGRAFO DÉCIMO OITAVO - As penalidades serão registradas pelo CONTRATANTE no Cadastro de Fornecedores do Estado, por meio do SIGA.

PARÁGRAFO DÉCIMO NONO - Após o registro mencionado no parágrafo acima, deverá ser remetido para a Coordenadoria de Cadastros da Subsecretaria de Recursos Logísticos da SEPLAG o extrato de publicação no Diário Oficial do Estado do ato de aplicação das penalidades citadas nas alíneas c e d do *caput*, de modo a possibilitar a formalização da extensão dos seus efeitos para todos os órgãos e entidades da Administração Pública do Estado do Rio de Janeiro.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: ACORDO DE NÍVEIS DE SERVIÇO (ANS)

O acordo de níveis de serviço define os níveis de qualidade esperados na prestação do serviço e as respectivas deduções no pagamento.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: A medição do ANS será, mensalmente, a partir do 2º mês do início da execução dos serviços.

PARAGRÁFO SEGUNDO: A CONTRATANTE enviará mensalmente, a partir do segundo mês do início dos serviços na forma dos itens 4.3 a 4.4 do Termo de Referência.

PARÁGRAFO TERCEIRO: A Secretaria de Estado de Fazenda e Planejamento aplicará, mediante prévia comunicação, percentual de dedução do valor do faturamento da



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Estado de Fazenda e Planejamento
Superintendência de Administração e Finanças

CONTRATADA no mês respectivo, de acordo com as metas de cumprimento dos prazos e os seus respectivos percentuais de cumprimento, na forma prevista no item 7, parte final, do Termo de Referência, abaixo reproduzido:

Etapa	Meta de Cumprimento de Prazos	% de Cumprimento de Prazos	% de Dedução
Atendimento	85%	$\% < 50$	2,0
		$50 \leq \% < 70$	1,0
		$70 \leq \% < 85$	0,5
Solução Temporária	90%	$\% < 50$	2,0
		$50 \leq \% < 75$	1,0
		$75 \leq \% < 90$	0,5
Solução Definitiva	95%	$\% < 50$	2,0
		$50 \leq \% < 80$	1,0
		$80 \leq \% < 95$	0,5

PARÁGRAFO QUARTO: A CONTRATADA poderá apresentar justificativa para a prestação do serviço com o menor nível de conformidade, que poderá ser aceita pelo CONTRATANTE, desde que comprovada a excepcionalidade da ocorrência, resultante exclusivamente de fatores imprevisíveis e alheios ao seu controle.

PARÁGRAFO QUINTO: As penalidades contratuais poderão ser aplicadas independentemente dos critérios adotados neste ANS, decorrentes da gravidade ou reincidência da inexecução dos serviços.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: DO RECURSO AO JUDICIÁRIO

As importâncias decorrentes de quaisquer penalidades impostas à CONTRATADA, inclusive as perdas e danos ou prejuízos que a execução do contrato tenha acarretado, quando superiores à garantia prestada ou aos créditos que a CONTRATADA tenha em face da CONTRATANTE, que não comportarem cobrança amigável, serão cobrados judicialmente.





Governo do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Estado de Fazenda e Planejamento
Superintendência de Administração e Finanças

PARÁGRAFO ÚNICO – Caso o **CONTRATANTE** tenha de recorrer ou comparecer a juízo para haver o que lhe for devido, a **CONTRATADA** ficará sujeita ao pagamento, além do principal do débito, da pena convencional de 10% (dez por cento) sobre o valor do litígio, dos juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, despesas de processo e honorários de advogado, estes fixados, desde logo, em 20% (vinte por cento) sobre o valor em litígio.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA: DA CESSÃO OU TRANSFERÊNCIA

O presente contrato não poderá ser objeto de cessão ou transferência no todo ou em parte, a não ser com prévio e expresse consentimento do **CONTRATANTE** e sempre mediante instrumento próprio, devidamente motivado, a ser publicado no Diário Oficial do Estado do Rio de Janeiro.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O cessionário ficará sub-rogado em todos os direitos e obrigações do cedente e deverá atender a todos os requisitos de habilitação estabelecidos no Termo de Referência e legislação específica.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Mediante despacho específico e devidamente motivado, poderá a Administração consentir na cessão do contrato, desde que esta convenha ao interesse público e o cessionário atenda às exigências previstas no edital da licitação, nos seguintes casos:

I - quando ocorrerem os motivos de rescisão contratual previstos nos incisos I a IV e VIII a XII do artigo 83 do Decreto nº 3.149/1980;

II - quando tiver sido dispensada a licitação ou esta houver sido realizada pelas modalidades de convite ou tomada de preços.





Governo do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Estado de Fazenda e Planejamento
Superintendência de Administração e Finanças

PARÁGRAFO TERCEIRO: Em qualquer caso, o consentimento na cessão não importa na quitação, exoneração ou redução da responsabilidade, da cedente-**CONTRATADA** perante a **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA: EXCEÇÃO DE INADIMPLEMENTO

Constitui cláusula essencial do presente contrato, de observância obrigatória por parte da **CONTRATADA**, a impossibilidade, perante o **CONTRATANTE**, de opor, administrativamente, exceção de inadimplemento, como fundamento para a interrupção unilateral do serviço.

PARÁGRAFO ÚNICO – É vedada a suspensão do contrato a que se refere o art. 78, XIV, da Lei nº 8.666/93, pela **CONTRATADA**, sem a prévia autorização judicial.

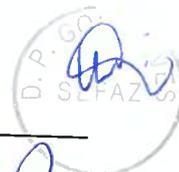
CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA: CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO

A **CONTRATADA** se obriga a manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA: DA PUBLICAÇÃO E CONTROLE DO CONTRATO

Após a assinatura do contrato deverá seu extrato ser publicado, dentro do prazo de 20 (vinte) dias, no Diário Oficial do Estado do Rio de Janeiro, correndo os encargos por conta do **CONTRATANTE**, devendo ser encaminhada ao Tribunal de Contas do Estado, para conhecimento, cópia autenticada do contrato, na forma e no prazo determinado por este.

PARÁGRAFO ÚNICO – O extrato da publicação deve conter a identificação do instrumento, partes, objeto, prazo, valor, número do empenho e fundamento do ato.



(Assinaturas manuscritas)



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Estado de Fazenda e Planejamento
Superintendência de Administração e Finanças

CLÁUSULA VIGÉSIMA: DO FORO DE ELEIÇÃO

Fica eleito o Foro da Cidade do Rio de Janeiro, comarca da Capital, para dirimir qualquer litígio decorrente do presente contrato que não possa ser resolvido por meio amigável, com expressa renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim acordes em todas as condições e cláusulas estabelecidas neste contrato, firmam as partes o presente instrumento em 5 (cinco) vias de igual forma e teor, depois de lido e achado conforme, em presença de testemunhas abaixo firmadas.

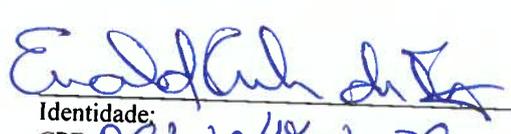
Rio de Janeiro, 09 de julho de 2018.


Fábio R.A. Assunção
Subsecretário Geral de Fazenda e Planejamento
Id. Funcional 4405857

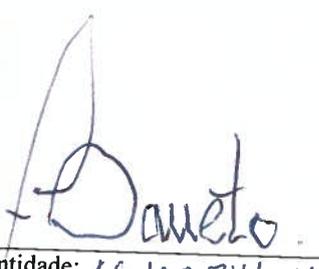
SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA E PLANEJAMENTO – SEFAZ
LUIZ CLAUDIO FERNANDES LOURENÇO GOMES


TECHNE ENGENHARIA E SISTEMAS LTDA
MAURÍCIO DA COSTA MELO

TESTEMUNHAS:


Identidade:
CPF: 08479427-38

Ewald Crelier de Freitas
ID. Funcional 50737910


Identidade: 16160741-X
CPF: 021549568-34

FÁBIO DE ALMEIDA BARRETO



GRUPO DE DESPESA	Junho	Julho	Agosto	Setembro	Outubro	Novembro	Dezembro
PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	2.707.250.533	4.181.813.378	2.753.898.041	2.703.634.184	2.716.945.893	2.886.754.656	4.050.741.590
OUTRAS DESPESAS CORRENTES	1.854.546.926	1.991.829.052	2.243.803.157	2.757.948.589	2.156.596.284	2.107.029.102	2.082.449.211
INVESTIMENTOS/INVERSOES FINANCEIRAS	823.171.508	865.182.333	865.182.333	865.467.706	236.577.792	236.157.792	470.981.434
JUROS E AMORTIZACAO DA DÍVIDA	29.889.899	30.489.412	30.247.015	29.783.323	33.714.363	30.822.693	31.580.079
RESERVA DE CONTINGENCIA							
TOTAL GERAL	5.414.857.962	7.049.293.173	5.892.930.546	6.477.033.781	5.142.406.972	5.080.894.213	6.635.752.290

RESOLUÇÃO SEFAZ Nº 211 DE 06 DE FEVEREIRO DE 2018
DELEGA COMPETÊNCIAS PARA PRÁTICA DOS ATOS QUE MENCIONA.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE FAZENDA E PLANEJAMENTO, no uso das atribuições que lhe confere o inciso VII e o § 1º do art. 82 da Lei nº 287, de 04.12.79 (Código de Administração Financeira e Contabilidade Pública do Estado do Rio de Janeiro), e tendo em vista o disposto no art. 14 do Decreto-Lei nº 239, de 21.07.75, e no Parágrafo Único do art. 35 do Regulamento a que se refere o Decreto nº 3.149, de 28.04.80,

RESOLVE:
Art. 1º - Fica delegada a FABIO RODRIGO AMARAL DE ASSUNÇÃO, Identidade Funcional nº 4405857-8, Subsecretário Geral de Fazenda e Planejamento, competência para na qualidade de ORDENADOR DE DESPESAS, autorizar, transferir e movimentar recursos financeiros à conta dos Programas de Trabalho das Unidades Organizacionais que integram a estrutura básica desta Secretaria de Estado.

Art. 2º - A presente delegação outorga à autoridade indicada no caput do art. 1º desta Resolução, competência para praticar todos os atos de gestão orçamentária, financeira e patrimonial do Estado do Rio de Janeiro, de acordo com a Lei nº 287, de 04 de dezembro de 1979, que aprovou o Código de Administração Financeira e Contabilidade Pública do Estado do Rio de Janeiro, e também para:

- I - autorizar a abertura de licitações, aprovar os respectivos resultados e adjudicar os objetos do certame, bem como anuências e revogá-las;
- II - assinar contratos decorrentes de procedimentos licitatórios ou não, e autorizar reajustamentos previstos em leis e regulamentos;
- III - dispensar licitações e reconhecer os casos de inexigibilidade;
- IV - autorizar a emissão de notas de empenho, emitir ordens de pagamentos e cheques nominativos, bem como movimentar contas e transferências financeiras, em nome desta Secretaria de Estado;
- V - aplicar ou relevar as penalidades administrativas previstas em lei, inclusive as pecuniárias quando verificadas descumprimentos de obrigações contratuais, inclusive inadimplência de prazos, nos casos de fornecimento de materiais, prestações de serviços e execuções de obras;
- VI - autorizar a concessão de adiantamentos e aprovar ou impugnar as respectivas prestações de contas;
- VII - reconhecer dívidas;
- VIII - autorizar a aquisição de passagens aéreas;
- IX - autorizar a concessão de diárias;
- X - assinatura de ato concessivo de aposentadoria e respectiva fixação de proventos, inclusive quanto às aposentadorias por invalidez com proventos integrais;
- XI - concessão de auxílio-funeral e auxílio-velhice nos termos da rotina padrão estabelecida pela Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão, atual Secretaria de Estado de Fazenda e Planejamento;
- XII - concessão de abono de permanência;
- XIII - responder pelas atribuições da Lei Complementar nº 134, de 29 de dezembro de 2009, nas autuências e impedimentos da Gestora do FAF (Fundo Especial de Administração Fazendária).

Art. 3º - Da presente Resolução será dado conhecimento ao Tribunal de Contas do Estado, conforme dispõe Parágrafo Único do artigo 289 da Lei nº 287, de 04 de dezembro de 1979, e aos órgãos de controle interno desta Secretaria.

Art. 4º - Esta Resolução entrará em vigor a partir de 05 de fevereiro de 2018, revogadas as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 06 de fevereiro 2018
LUIZ CLAUDIO FERNANDES LOURENÇO GOMES
Secretário de Estado de Fazenda e Planejamento

Id: 2083638

RESOLUÇÃO SEFAZ Nº 212 DE 06 DE FEVEREIRO DE 2018
DELEGA COMPETÊNCIA AO SUBSECRETÁRIO GERAL DE FAZENDA E PLANEJAMENTO PARA A PRÁTICA DOS ATOS QUE MENCIONA.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE FAZENDA E PLANEJAMENTO, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o disposto no art. 2º do Decreto nº 44.481, de 22 de novembro de 2013,

RESOLVE:
Art. 1º - Fica delegada a FABIO RODRIGO AMARAL DE ASSUNÇÃO, Subsecretário Geral de Fazenda e Planejamento, Identidade Funcional nº 4405857-8, competência para, nos termos do autorizado no artigo 2º do Decreto 44.481, de 22 de novembro de 2013, praticar atos de exoneração decorrentes de pedidos formulados por servidores de Fazenda e Planejamento.

Art. 2º - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a contar de 05 de fevereiro de 2018, revogadas as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 06 de fevereiro 2018.
LUIZ CLAUDIO FERNANDES LOURENÇO GOMES
Secretário de Estado de Fazenda e Planejamento

RESOLUÇÃO SEFAZ Nº 213 DE 07 DE FEVEREIRO DE 2018
DISPÕE SOBRE AS NORMAS E PROCEDIMENTOS PARA A ADEQUAÇÃO DAS METAS FÍSICAS E A ELABORAÇÃO DOS RELATÓRIOS DE EXECUÇÃO DO PLANO PLURIANUAL - PPA CONFORME DISPOSTO NA LEGISLAÇÃO EM VIGOR.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE FAZENDA E PLANEJAMENTO, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o disposto no art. 8º da Lei nº 7.211/2016, que institui o Plano Plurianual - PPA 2016-2019; no art. 6º da Lei nº 7.843/2018, que dispõe sobre a Revisão do Plano Plurianual 2016-2019; no art. 56 da Lei nº 101/2000 - Lei de Responsabilidade Fiscal; no inciso III do Parágrafo Único do art. 5º da Deliberação TCE-RJ nº 223/2002, que dispõe sobre a fiscalização desta Lei; no art. 42 da Lei nº 7.852/2017, Lei de Diretrizes Orçamentárias de 2018; no Decreto nº 46.230/2018, que dispõe sobre a programação orçamentária e financeira e as normas para execução orçamentária de 2018; no art. 6º inciso I e 7º inciso VII alínea "a" do Decreto nº 45.150/2015, que institui o Sistema de Planejamento e Orçamento do Poder Executivo do Estado do Rio de Janeiro - SPO, alterado pelo Decreto nº 45.958/2017;

RESOLVE:
Art. 1º - Os órgãos e entidades estaduais poderão fazer a adequação das metas físicas da programação prevista para o exercício de 2018 na Lei nº 7.843/2018, que dispõe sobre a Revisão do Plano Plurianual 2016-2019, ou em leis específicas, com o objetivo de adequar os valores definidos no Decreto nº 46.230/2018, que dispõe sobre a programação orçamentária e financeira e as normas para execução orçamentária de 2018.

§ 1º - A adequação das metas físicas deverá ser registrada por cada Unidade de Planejamento - UP no módulo Execução do PPA do Sistema de Inteligência em Planejamento e Gestão - SIPLAG;

§ 2º - As Unidades de Planejamento - UPs correspondem a cada órgão da Administração Pública direta e a cada entidade da Administração Pública indireta estadual, atuando por meio de servidores com atribuições relacionadas ao processo de planejamento.

Art. 2º - As UPs informarão a realização das metas previstas para o exercício de 2018 com vistas à elaboração dos Relatórios Quadrimestrais e Anual de Execução do PPA.

§ 1º - São objetivos dos Relatórios Quadrimestrais e Anual do PPA

acompanhar o alcance das metas previstas no PPA e manter atualizadas as informações do desempenho físico das ações dos programas em cada município do estado.

§ 2º - As informações sobre a execução de Unidades de Planejamento que sejam alvo de alterações na estrutura administrativa estadual até 31 de dezembro de 2018 ficarão sob a responsabilidade das Unidades que incorporarem suas atribuições.

Art. 3º - As informações serão inseridas por cada UP no módulo Execução do PPA do Sistema de Inteligência em Planejamento e Gestão - SIPLAG.

Art. 4º - Os Relatórios terão por base a estrutura de programas e ações aprovada na Lei nº 7.843, de 10 de janeiro de 2018, que instituiu a Revisão do PPA 2016, com as alterações efetuadas em legislação específica.

Art. 5º - Os Relatórios de Execução Quadrimestral serão compostos por informações acerca da realização física dos produtos e orçamentária das ações dos programas do PPA acumuladas no período.

§ 1º - As informações de execução física dos produtos terão como referência os valores orçamentários liquidados em cada ação, obtidos diretamente no SIAFE-Rio e disponibilizados no SIPLAG.

§ 2º - Todos os produtos terão a realização de suas metas físicas informadas por município, à exceção daqueles classificados como não regionalizáveis, por não possuírem execução física geograficamente delimitável.

§ 3º - Produtos não previstos na Revisão do PPA 2016 poderão ser incluídos nos Relatórios, desde que estejam efetivamente em execução, conforme o disposto no art. 10 da Lei nº 7.211, de 18 de janeiro de 2016 e art. 8º da Lei nº 7.843, de 10 de janeiro de 2018.

§ 4º - Os Relatórios de Execução Quadrimestral consolidados serão divulgados em meio eletrônico de acesso público, conforme o disposto no § 3º do art. 42 da Lei nº 7.652, de 19 de julho de 2017 - LDO 2018.

Art. 6º - O Relatório de Execução Anual do PPA será composto por:
I - texto introdutório elaborado pelas Secretarias, com informações sobre a programação realizada no exercício, incluindo de forma consolidada a programação de todas as entidades vinculadas, conforme orientação específica a ser divulgada pela SUBPLOSEFAZ;

II - anexo emitido pelo SIPLAG, consolidando a realização física dos produtos e orçamentária das ações dos Programas acumulada no exercício de 2018.

§ 1º - O Relatório de Execução Anual do PPA será disponibilizado em meio eletrônico de acesso público, conforme o disposto no § 3º do art. 42 da Lei nº 7.652, de 19 de julho de 2017 - LDO 2018.

§ 2º - O Anexo, mencionado no inciso II, fará parte da prestação de contas do governo, em atendimento à Deliberação TCE-RJ nº 223/2002.

Art. 7º - O lançamento das informações de cada UP será realizado por servidor indicado pela Comissão Setorial de Planejamento e Orçamento, devidamente cadastrado e habilitado no módulo Execução do PPA do SIPLAG.

Parágrafo Único - A indicação de servidores não cadastrados deve ser feita através do e-mail loppa@fazenda.rj.gov.br, informando nome, CPF, lotação, e-mail e telefone de contato do servidor bem como as Unidades de Planejamento que ficarão sob sua responsabilidade.

Art. 8º - Fica estabelecido o cronograma de atividades, na forma do Anexo desta Resolução.

Art. 9º - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Rio de Janeiro, 07 de fevereiro de 2018
LUIZ CLAUDIO FERNANDES LOURENÇO GOMES
Secretário de Estado de Fazenda e Planejamento

Id: 2083642

ANEXO - Cronograma de Eventos Adequação de Metas			
Nº DA ATIVIDADE	DATA	ATIVIDADE	RESPONSÁVEL
01	De 26/02 a 07/03	Lançamento no SIPLAG da adequação das metas físicas do PPA para 2018	UP
Relatório do Quadrimestre I			
Nº DA ATIVIDADE	DATA	ATIVIDADE	RESPONSÁVEL
01	Até 18/05	Lançamento no SIPLAG das metas físicas realizadas no 1º quadrimestre	UP
02	Até 25/05	Análise e ajustes finais das informações lançadas, em articulação com as Comissões Setoriais de Planejamento e Orçamento	SUBPLO/UP
03	Até 05/06	Consolidação do Relatório de Execução do Quadrimestre I e encaminhamento para publicação no site da SEFAZ	SUBPLO
Relatório do Quadrimestre II			
Nº DA ATIVIDADE	DATA	ATIVIDADE	RESPONSÁVEL
01	Até 24/10	Finalização do lançamento no SIPLAG das metas físicas realizadas no 2º quadrimestre	UP
02	Até 31/10	Análise e ajustes finais das informações lançadas, em articulação com as Comissões Setoriais de Planejamento e Orçamento	SUBPLO/UP
03	Até 09/11	Consolidação do Relatório de Execução do Quadrimestre II e encaminhamento para publicação no site da SEFAZ	SUBPLO
Relatório do Quadrimestre III e Anual			
Nº DA ATIVIDADE	DATA	ATIVIDADE	RESPONSÁVEL
01	Até 25/01/2019	Finalização do lançamento no SIPLAG das metas físicas realizadas no 3º quadrimestre	UP

02	Até 06/02/2019	Análise e ajustes finais das informações lançadas, em articulação com as Comissões Setoriais de Planejamento e Orçamento	SUBPLO/UP
03	Até 18/02/2019	Consolidação do anexo do Relatório de Execução Anual e encaminhamento à SEFAZ	SUBPLO
04	Até 20/02/2019	Envio para a SUBPLO do texto introdutório, com informações consolidadas sobre as realizações do exercício de 2018	Secretarias de Estado e Órgãos congêneres
05	Até 28/02/2019	Análise e ajustes finais do texto introdutório, em articulação com as Comissões Setoriais de Planejamento e Orçamento	SUBPLO/Secretaria de Estado e Órgãos congêneres
06	Até 15/03/2019	Consolidação do Relatório de Execução do Quadrimestre III e Anual e encaminhamento para publicação no site da SEFAZ	SUBPLO

RESOLUÇÃO SEFAZ Nº 214 DE 07 DE FEVEREIRO DE 2018
ALTERA O ANEXO DO DECRETO Nº 41.126, DE 09 DE JANEIRO DE 2008.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE FAZENDA E PLANEJAMENTO, no uso de suas atribuições legais, CONSIDERANDO:
- o Decreto Estadual nº 41.126, de 09 de janeiro de 2008, e
- o aprimoramento da estrutura das naturezas de receita e despesa no Estado do Rio de Janeiro,

RESOLVE:
Art. 1º - Alterar o Anexo do Decreto nº 41.126, de 09 de janeiro de 2008, a seguinte Natureza de Despesa:

Código	Título	Descrição
44.90.39.59	Desenvolvimento de Software	Despesas com serviços de modificação das características de um software através de modificação de seu código-fonte. Acrescentando a ele novas funcionalidades, melhorias e correções. Também chamada de manutenção evolutiva.

Art. 2º - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 07 de fevereiro de 2018
LUIZ CLAUDIO FERNANDES LOURENÇO GOMES
Secretário de Estado de Fazenda e Planejamento

Id: 2083643

ATOS DO SECRETÁRIO DE 06.02.2018

REMOVE FLAVIA MOUTINHO PEREIRA, Auditor Fiscal da Receita Estadual 1ª Categoria, identidade funcional nº 4323091-1, da Auditoria Fiscal Especializada - Barreiras Fiscais, Trânsito de Mercadorias, da Gerência de Coordenação das Auditorias Fiscais Especializadas da Superintendência de Fiscalização, da Subsecretaria de Estado de Receita, da Secretaria de Estado de Fazenda e Planejamento, para Posto de Controle Fiscal Estação Nhangapi, da Auditoria Fiscal Especializada - Barreiras Fiscais, Trânsito de Mercadorias, da Gerência de

Coordenação das Auditorias Fiscais Especializadas, da Superintendência de Fiscalização, da Subsecretaria de Estado de Receita, da mesma Secretaria, com validade a contar de 01.02.2018. Processo nº E-04/034/1782018.

REMOVE MONICA ALBERNAZ DE MIRANDA, Auditor Fiscal da Receita Estadual 1ª Categoria, identidade funcional nº 1955214-0, do Posto de Controle Fiscal Estação Nhangapi, da Auditoria Fiscal Especializada - Barreiras Fiscais, Trânsito de Mercadorias, da Gerência de Coordenação das Auditorias Fiscais Especializadas da Superintendência de Fiscalização, da Subsecretaria de Estado de Receita, da

Secretaria de Estado de Fazenda e Planejamento, para Auditoria Fiscal Especializada - Barreiras Fiscais, Trânsito de Mercadorias, da Gerência de Coordenação das Auditorias Fiscais Especializadas, da Subsecretaria de Estado de Receita, da Secretaria de Estado de Fazenda e Planejamento, com validade a contar de 01.02.2018. Processo nº E-04/034/1782018.

REMOVE AMANDA VIVAS PRESGRAVE DE MATOS, Auditor Fiscal da Receita Estadual 2ª Categoria, identidade funcional nº 4207289-7, da Auditoria Fiscal Regional Araruama, da Gerência de Coordenação das Auditorias Fiscais Regionais do Interior e da Região Metropolitana

AVISOS, EDITAIS E TERMOS DE CONTRATO

Secretaria de Estado da Casa Civil e Desenvolvimento Econômico

EXTRATO DE TERMO

INSTRUMENTO: Termo de Cooperação
DATA DA ASSINATURA: 01 de novembro de 2016
PARTES: A Federação das Indústrias do Estado do Rio de Janeiro - FIRJAN e o Estado do Rio de Janeiro, por intermédio da Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico, Indústria e Serviços, do desenvolvimento Industrial do Estado do Rio de Janeiro - CODIN, Agência Estadual de Fomento - AGERIO, Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro - JUCEPEJA, e Departamento de Recursos Minoritários do Estado do Rio de Janeiro - DRUM-RJ.
OBJETO: O estabelecimento de parceria, visando à implementação de ações conjuntas que assegurem a realização de intercâmbio de dados e informações de interesse mútuo, que possam ser úteis à produção de oportunidades e negócios e de investimentos no Estado do Rio de Janeiro, bem como o disposto nos itens 1.2, 1.3 e 1.4 da Cláusula Primeira - DO OBJETO.
PRAZO: 60 (sessenta) meses, contados da data de sua assinatura, podendo tal prazo ser alterado por menor, igual ou maior período, por vontade das partes e desde que por meio do aditivo contratual específico.
REFERÊNCIA: PROCESSO Nº E-11/01/202/2016
*Omitido no D.O. de 03.11.2016.

no RGJ sob o nº 13.040, com área de 193,19 m2, sem alteração no valor contratual, para manter a adequação das finalidades de interesse público. PRAZO: 36 (trinta e seis meses), totalizando 72 (setenta e dois) meses. VALOR GLOBAL: R\$ 198.144,12 (cento e noventa e oito mil e quarenta e quatro reais e doze centavos). GESTOR: Jozeli de Carvalho Lopes, ID Funcional nº 41857003. NOTA DE EMPENHO: 2013NE01500. DATA DA ASSINATURA: 15/06/2016. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Lei Federal nº 8242/51 e Lei Federal nº 8.650/53 PROCESSO Nº E-12/051/5014/2014.

Erasmo Braga, nº 118, 12º andar, sala 1209, Centro/RJ, tel: 2333-1892, no horário de 10 às 16 horas, a fim de prestar depoimento no Processo Administrativo Disciplinar a que responde por 10 (dez) faltas consecutivas por abandono de cargo público, dentro do prazo de 20 (vinte) dias, a contar da primeira publicação do presente Edital.

DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
COORDENADORIA DE GESTÃO DE PESSOAS
SERVIÇO DE PREPARO DE PAGAMENTO
AVISO

O SERVIÇO DE PREPARO DE PAGAMENTO DA COORDENADORIA DE GESTÃO DE PESSOAS convoca o ex-servidor RODRIGO SOUZA DA SILVA, ID Funcional nº 50260200, para comparecer a esta Coordenadoria, situada à Av. Presidente Vargas, nº 517, 3ª andar, Centro - Rio de Janeiro/RJ, no decorrer de 15 (quinze) dias, a contar desta publicação, de 2ª a 6ª feira, das 10:00 às 16:00 horas, a fim de limpar o débito de seu respectivo fôlego, referente às diferenças apuradas no Encargamento de Folha.

SUBSECRETARIA DE GESTÃO DE PESSOAS
SUPERINTENDÊNCIA DE LEGISLAÇÃO E REGIME DISCIPLINAR
14ª COMISSÃO PERMANENTE DE INQUÉRITO ADMINISTRATIVO
EDITAL

A PRESIDENTE DA 14ª COMISSÃO PERMANENTE DE INQUÉRITO ADMINISTRATIVO, nos autos do Processo nº E-03/11.001.055/10, alterado pela Lei nº 1497/09, de 21.08.09, CITA, pelo presente EDITAL, ANDERSON SOUSA DA SILVA, Professor Docente I, matrícula nº 860215-8, nível C, referência 03, vínculo 4, que deverá comparecer a sede da referida Comissão situada a Avenida Erasmo Braga, nº 118 - sala 1209, Centro/RJ, tel: 2333-1892, no horário de 10h às 16h00min, no prazo de 10 (dez) dias, a partir da última publicação, quando terá vistas aos autos, na sede da Comissão, a fim de apresentar defesa escrita em duas vias, sob pena de REVELIA, por ter sido iniciado por transgressão ao art. 52, inciso V, § 1º do Decreto Lei nº 220/75, alterado pela nova redação da Lei Complementar nº 85/98, por ter se ausentado do serviço sem justa causa, por dez dias consecutivos no período de 01/02/2010 a 10/02/2010.

Secretaria de Estado de Fazenda e Planejamento

EXTRATO DE INSTRUMENTO CONTRATUAL

INSTRUMENTO: Contrato nº 01/8/2018.
PARTES: ESTADO DO RIO DE JANEIRO, através da SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA E PLANEJAMENTO e a empresa TECN-ENGENHARIA E SISTEMAS LTDA.
OBJETO: Prestação de serviços continuados de atualização tecnológica e evolução de produto, incluindo manutenção corretiva e suporte técnico especializado sob demanda e de sustentação do Sistema Integrado de Gestão de Recursos Humanos (SIGRH-RJ).
PRAZO: 12 (doze) meses, contados a partir da publicação do extrato deste instrumento no Diário Oficial.
VALOR: R\$ 3.734.250,00 (três milhões, setecentos e trinta e quatro mil e quinhentos e cinquenta reais).
PROGRAMA DE TRABALHO: 2001.04.122.01.84.8374.
NATUREZA DAS DESPESAS: 3390.39.
NOTA DE EMPENHO: 2018NE00228.
DATA DA ASSINATURA: 09/07/2018.
FUNDAMENTO: Lei nº 8.666/1993.
PROCESSO Nº E-04/108/02/2017.

SUBSECRETARIA DE GESTÃO DE PESSOAS
SUPERINTENDÊNCIA DE LEGISLAÇÃO E REGIME DISCIPLINAR
14ª COMISSÃO PERMANENTE DE INQUÉRITO ADMINISTRATIVO
EDITAL

A PRESIDENTE DA 14ª COMISSÃO PERMANENTE DE INQUÉRITO ADMINISTRATIVO, nos autos do inquérito administrativo instaurado com base no Processo nº E-03/008/4205/16, tendo em vista o disposto no art. 75, do Decreto-Lei nº 220, de 18/07/1975, faz saber ao servidor VALERIA TELES DA SILVA ASSIS, Professor Docente I, ID nº 50322021, Nível C, Referência 03, vínculo 01, que deverá comparecer a sede da referida Comissão situada a Avenida Erasmo Braga, nº 118, 12º andar, sala 1209, Centro/RJ, tel: 2333-1892, no horário de 10h às 16h00min, a fim de prestar depoimento no Processo Administrativo Disciplinar a que responde por 10 (dez) faltas consecutivas, por abandono de cargo público, dentro do prazo de 20 (vinte) dias, a contar da primeira publicação do presente Edital.

ADMINISTRAÇÃO VINCULADA

AGÊNCIA REGULADORA DE SERVIÇOS PÚBLICOS CONCEDIDOS DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS, FERROVIÁRIOS E METROVIÁRIOS E DE RODOVIAS DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

INSTRUMENTO: 2º Termo Aditivo ao Termo Cessão do Uso. PARTES: Agência Reguladora de Serviços Públicos Concedidos de Transportes Aquaviários, Ferroviários e Metroviários do Estado do Rio de Janeiro - AGETRANSF cessionária e a Fundação Departamento de Estradas de Rodagem do Estado do Rio de Janeiro - DER-RJ - Cedente. OBJETO: cessão do uso do 12º e 13º andares do prédio de propriedade da cedente localizado na Av. Presidente Vargas nº 1.100, no município do Rio de Janeiro. PRAZO: Prorrogação por 10 (dez) anos. DATA DA ASSINATURA: 25/03/2018. FUNDAMENTO LEGAL: art. 2º do Decreto nº 19.923, de 09/05/1994. PROCESSO Nº E-12/004.127/2018.

DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

INSTRUMENTO: 1º Termo Aditivo ao Contrato de Locação nº 019/2015. PARTES: DETRAN/RJ e ELIECI PEDRO DA SILVA. OBJETO: Prorrogação do prazo de vigência do Contrato de Locação nº 019/2015, relativo à locação das salas comerciais nos 113 e 120, bem como, a inclusão das salas nos 110 e 112, localizadas na Rua Aldenor Ribeiro Matos, nº 175, São João de Meriti/RJ, com metragem

SUBSECRETARIA DE GESTÃO DE PESSOAS
SUPERINTENDÊNCIA DE LEGISLAÇÃO E REGIME DISCIPLINAR
14ª COMISSÃO PERMANENTE DE INQUÉRITO ADMINISTRATIVO
EDITAL

A PRESIDENTE DA 14ª COMISSÃO PERMANENTE DE INQUÉRITO ADMINISTRATIVO, nos autos do inquérito administrativo instaurado com base no Processo nº E-03/012/0702/2016, tendo em vista o disposto no art. 75, do Decreto-Lei nº 220, de 18/07/1975, faz saber ao servidor RAFAEL MARTINEZ DE OLIVEIRA, Professor Docente I, ID nº 43690114, Nível C, Referência 03, vínculo 02, que deverá comparecer à sede da referida Comissão situada nesta Cidade, na Avenida

CONSELHO DE CONTRIBUINTES
PROTOCOLO
AVISO

DISTRIBUIÇÃO DE RECURSOS POR SORTEIO PARA AS CÂMARAS

Será realizada no dia 19 de julho 2018 às 13h, através de sorteio efetuado na presença da Secretária Geral e de dois Conselheiros, a distribuição para as Câmaras dos seguintes Recursos:

RECURSO	PROCESSO Nº	NOME / RAZÃO SOCIAL
84230E-04/215303/2009		MILIOCEL COMERCIO E SERVIÇOS DE ELETRO ELETRONICOS LTDA (R040.910.17N)
84231E-04/215284/2009		MILIOCEL COMERCIO E SERVIÇOS DE ELETRO ELETRONICOS LTDA (R040.912.17N)
84233E-04/072829/2010		TOULON COMERCIO E INDUSTRIA DE MODAS LTDA (R044665.27N)
84874E-04/232687/2012		M. J. DA SILVA RACÕES ME - 3ª E 1ª NAO
86874E-04/012309408/2018		BREIDER MOTOS EIRELI - EPP - 1ª NAO
88874E-04/03500006/2017		INFAX INFAX TECNOLOGIA & SISTEMAS LTDA - 2ª NAO
88818E-04/03500007/2017		INFAX TECNOLOGIA & SISTEMAS LTDA - 2ª NAO
71786E-04/038000448/2016		WHITE MARTINS GASES INDUSTRIAIS LTDA
71777E-04/041000256/2017		CRES S.A
71779E-04/010000712/2016		DESK MOVEIS ESCOLARES E PRODUTOS PLASTICOS LTDA
71781E-04/043000638/2017		MJ 108 GENEROS ALIMENTICIOS LTDA
71782E-04/043000637/2017		MJ 108 GENEROS ALIMENTICIOS LTDA
71783E-04/035000230/2017		HAVITA IMPORTACAO E EXPORTACAO LTDA
71784E-04/038000453/2017		SCHULZ AMERICA LATINA IMPORTACAO E EXPORTACAO LTDA
71785E-04/010000711/2016		DESK MOVEIS ESCOLARES E PRODUTOS PLASTICOS LTDA
71786E-04/044000248/2017		AMBEV S.A
71787E-04/044000249/2017		AMBEV S.A
71788E-04/035000227/2017		HAVITA IMPORTACAO E EXPORTACAO LTDA
71789E-04/035000226/2017		HAVITA IMPORTACAO E EXPORTACAO LTDA
71790E-04/035000218/2017		HAVITA IMPORTACAO E EXPORTACAO LTDA
71791E-04/043000585/2017		NOVA RIO COZINHA INDUSTRIAL S/A
71792E-04/022001789/2017		BARAO DO AMAZONAS 285 AUTO SERVICOS LTDA
71793E-04/022001789/2017		BARAO DO AMAZONAS 285 AUTO SERVICOS LTDA
71794E-04/022001354/2017		MULTIBRANDS COMERCIO E INDUSTRIA DE CONFECCAO LTDA
71795E-04/022001349/2017		MULTIBRANDS COMERCIO E INDUSTRIA DE CONFECCAO LTDA
71796E-04/018002378/2017		MULTIBRANDS COMERCIO E INDUSTRIA DE CONFECCAO LTDA
71797E-04/018002379/2017		QUEBRA VENTO INDUSTRIA E COMERCIO DE ROUPAS LTDA
71798E-04/034006864/2017		QUEBRA VENTO INDUSTRIA E COMERCIO DE ROUPAS LTDA
71799E-04/034006865/2017		CERVEJARIA PETROPOLIS S/A
71800E-04/034009854/2017		CERVEJARIA PETROPOLIS S/A
71801E-04/034008280/2017		CERVEJARIA PETROPOLIS S/A
71802E-04/034009913/2017		CERVEJARIA PETROPOLIS S/A
71803E-04/034008867/2017		CERVEJARIA PETROPOLIS S/A
71804E-04/038000488/2017		HAGER COMERCIALIZACAO E ARMAZENAGEM DE PRODUTOS ELETROELETRONICO
71805E-04/040001260/2017		VIA VAREJO S/A
71806E-04/034008601/2016		RODOPETRO DISTRIBUIDORA DE PETROLEO LTDA
71807E-04/034009091/2017		CERVEJARIA PETROPOLIS S/A
71808E-04/034009091/2017		CERVEJARIA PETROPOLIS S/A
71809E-04/034009091/2017		CERVEJARIA PETROPOLIS S/A
71810E-04/034009091/2017		CASAS GUANABARA COMESTIVEIS LTDA
71811E-04/034009091/2017		CASAS GUANABARA COMESTIVEIS LTDA
71812E-04/034009091/2017		CASAS GUANABARA COMESTIVEIS LTDA
71813E-04/040001028/2017		VIA VAREJO S/A
71814E-04/040001037/2017		VIA VAREJO S/A
71815E-04/040001127/2017		VIA VAREJO S/A
71816E-04/040001078/2017		VIA VAREJO S/A
71817E-04/040001038/2017		VIA VAREJO S/A
71818E-04/040001054/2017		VIA VAREJO S/A
71819E-04/040001136/2017		VIA VAREJO S/A
71820E-04/040001132/2017		VIA VAREJO S/A
71821E-04/040001083/2017		VIA VAREJO S/A
71822E-04/040001623/2017		VIA VAREJO S/A
71823E-04/028000381/2017		CALDERMEC INDUSTRIA MECANICA LTDA
71824E-04/002002450/2015		RADIAL OESTE - COMERCIO DE COMBUSTIVEIS EIRELI - EPP
71825E-04/002002451/2015		RADIAL OESTE - COMERCIO DE COMBUSTIVEIS EIRELI - EPP